Processo: 21210.000293/2018-67

Pregão 006-2019

Trata o presente de resposta a IMPUGNAÇÃO apresentado pelo Sindicato de Empresas de Seguarança do Estado do Paraná pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.905.700/0001-12, que apresentou impugnação contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico 006-2019, encaminhada ao Pregoeiro pelo e-mail pr.pregoeiro@conab.gov.br, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação foi protocolizado no dia 18.07.2019, portanto é tempestiva, eis que interposta de antes mesmo do prazo estabelecido no item 20 do Edital, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação

2. DO ITEM IMPUGNADO

Em suas razões de impugnação, em síntese a postulante informa que:

O referido edital, em seu item 6.1.20, prevê os serviços a serem desempenhos e entre eles estão: zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio, apartar brigas, prevenir incêndios, combater incêndios, prevenir contra a ocorrência de furtos e roubos, percorrer as casas da sede da Sureg Pr. E que estes serviços só podem ser exercidos por vigilantes.

E que a planilha de custos, anexo III do termo de referência, exige a discriminação do valor pago em termos de adicional de periculosidade. O que deixa claro que se trata de um serviço de vigilante e não de vigia.

Outra questão mencionada pela impugnante é que não existe a função de Vigia, mesmo estando descrito no CBO.

3. DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre registrar que o vigia não se confunde com o vigilante. O vigilante, de forma específica, é regido pela Lei 7.102/1983. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas; realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga. Vigilante, assim, é o empregado contratado, justamente, para a execução das referidas atividades.

Frise-se que a vigilância e o transporte de valores devem ser executados por empresa especializada contratada, ou por estabelecimento financeiro, desde que organizado e preparado para tal fim, com pessoal próprio, aprovado em curso de formação de vigilante autorizado pelo Ministério da Justiça e cujo sistema de segurança tenha parecer favorável à sua aprovação emitido pelo Ministério da Justiça. A profissão de vigilante é fiscalizada pela Polícia Federal, que exige a formação do profissional por meio de cursos reconhecidos e pela comprovação do registro do profissional pela CNV (Carteira Nacional de Vigilante).

Diversamente, o vigia, que normalmente realiza atividades de fiscalização dos locais, não é regido pela referida Lei 7.102/1983, não se exigindo, assim, os requisitos nela determinados, acima indicados. A figura do vigia não está contemplada na legislação de segurança privada. Apesar de que, em alguns casos, ele realiza função semelhante ao do vigilante, este profissional não pode utilizar armamento e não é controlado pela Polícia Federal. Ou seja, o vigia não realiza os cursos de formação e reciclagem obrigatórios para o vigilante. Por não poder manusear arma de fogo, são responsáveis basicamente pela manutenção da ordem e segurança dos locais, priorizando a proteção do patrimônio, através da ronda local.

Nesta esteira, tem-se excertos jurisprudenciais oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região acerca da distinção entre Vigia e Vigilante:

"VIGIA E VIGILANTE. DIFERENCIAÇÃO. A função do vigilante se destina precipuamente a resguardar a vida e o patrimônio das pessoas, exigindo porte de arma e requisitos de treinamento específicos, nos termos da lei nº 7.102/83, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.863/94, exercendo função parapolicial. Não pode ser confundida com as atividades de um simples vigia ou porteiro, as quais se destinam à proteção do patrimônio, com tarefas de fiscalização local. O vigilante é aquele empregado contratado por estabelecimentos financeiros ou por empresa especializada em prestação de serviços de vigilância e transporte de valores, o que não se coaduna com a descrição das atividades exercidas pelo autor, ou seja, de vigia desarmado, que trabalhava zelando pela segurança da reclamada de forma mais branda, não sendo necessário o porte e o manejo de arma para se safar de situações emergenciais de violência." (TRT-3ª Reg., 6ª T., RO-00329-2014-185-03-00-6, Rel. Juíza Convoc. Rosemary de Oliveira Pires, DEJT 14.07.2014).

EMENTA: CATEGORIA DIFERENCIADA. VIGIA/PORTEIRO. VIGILANTE. DISTINÇÃO. O vigia não é categoria diferenciada. A função do vigia/porteiro não se confunde com a função do vigilante, este sim integrante de categoria diferenciada. A função do vigilante se destina resguardar a vida e o patrimônio das pessoas, exigindo porte de arma e requisitos de treinamento específicos, como decorre da regulamentação contida na Lei 7.102/83, exercendo função assemelhada aos policiais. Não se confunde com a atividade do simples vigia ou porteiro, que se destina apenas à guarda do patrimônio ou controle de ingresso de pessoas e bens. Assim é que, a atividade do vigilante é exercida em conformidade com as disposições contidas na Lei 7.102/83, com as alterações introduzidas pela Lei 8.863/94. De acordo com o artigo 16 dessa norma, o trabalhador deverá atender a diversos requisitos para trabalhar nessa função. O trabalho como vigia/porteiro exige tarefas simples, sem necessidade de habilitação específica e, portanto, não guarda identidade com a categoria dos vigilantes" (02005-2004-041-03-00-8 RO – Publicação: 29-04-2005 – Segunda Turma – Relator Des. Hegel de Brito Bóson).

Cabe destacar que a descrição sumária da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego) 5174 Vigias é:

Recepcionam e orientam visitantes e hóspedes. Zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho.

Como se percebe, é possível a realização de atividades como: zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio, apartar brigas, prevenir incêndios, combater incêndios, prevenir contra a ocorrência de furtos e roubos, percorrer as casas da sede da Sureg Pr, conforme descrito no 6.1.20 do termo de referência por vigias.

Além disso, cabe ressaltar que a Sede da SUREG-PR está localizada no bairro Alto da Glória, próximo ao Centro Cívico e dos demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais, área nobre e de segurança da Capital Paranaense.

A Equipe de Planejamento desta contratação diligenciou junto a colaboradores com mais tempo de Companhia, **não havendo relatos de que tenha ocorrido invasões e/ou agressões de terceiros nas dependências da SUREG-PR**, bem como a inocorrência de furto, roubo ou vandalismo causado por agente externo nesta Sede.

Desta forma, com o presente certame, o que se pretende contratar é o serviço de vigia, conforme especificado no objeto do Edital e Termo de Referência.

Com relação a planilha de custos, cabe lembrar que é uma planilha padrão das contratações de serviços de Conab, sendo que no momento de preenchimento pelo licitante vencedor, o campo periculosidade deve aparecer zerado.

4. CONCLUSÃO

Desse modo, conforme as explicitações acimas descritas, concluímos que os serviços objeto da presente licitação não requer as especificidades técnicas prevista na Lei 7.102/83, razão pela qual não foi inserido no campo de qualificação técnica.

Diante do exposto, e por tudo que dos autos constam, o Pregoeiro, nega provimento à impugnação apresentada, aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 006/2019, pela sua IMPROCEDÊNCIA, mantendo o edital com sua redação original e dando prosseguimento ao certame.

Curitiba, 19 de julho de 2019.

Claudio Hideki Watanabe Pregoeiro